



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 10 de abril de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 125/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 052/18 referente ao Projeto de Lei nº 161/17, que “Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 09 de abril do corrente.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 052/18**

**PROJETO DE LEI Nº 161/17**

(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

**“Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 09 de abril do corrente,  
**RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

I - para-brisa de veículos;

II - por debaixo de portas;

III - jogando-os no chão;

IV - lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;

V - qualquer outra forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 2º.** Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para esse fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

**Art. 3º.** Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual.

**Art. 4º.** A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

**Art. 5º.** Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa".

**§1º.** A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros e estar em cor contrastante com o fundo.

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos cartões de visita.

**Art. 6º.** Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos, quando da prestação do serviço, deverão utilizar-se de uniforme ou colete, contendo o nome e o telefone da empresa.

**Art. 7º.** Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I - multa no valor de 40 (quarenta) UFESP (unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à empresa responsável pela distribuição dos panfletos;

II - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III - na segunda reincidência o alvará do estabelecimento deverá ser cassado;

IV - caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, quem irá responder será a empresa que consta da propaganda.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, designando inclusive, qual Órgão ou secretaria Municipal responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma de aplicação das multas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 9º.** Ficam revogados o artigo 3º da Lei 3.064 de 25 de Novembro de 1.993 e a Lei 3.303 de 20 de Dezembro de 1.995.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário